



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO PERIÓDICA

"O POMBAL"

(Aprovada na reunião plenária de 23.SET.98)

1 - Em 7 de Julho de 1998, deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) um ofício do Instituto de Comunicação Social (ICS), solicitando, ao abrigo do artº 4º, nº 1, da alínea n) da Lei nº 15/90, de 30 de Junho, a classificação da publicação periódica "O POMBAL".

Com o ofício, chegaram a este órgão três exemplares do periódico, os nºs 16, 17 e 18, respectivamente de Abril, Maio e Junho de 1998, e cópia da folha de registo da publicação nos ficheiros do ICS.

2 - De acordo com os elementos contidos no citado registo, trata-se de uma publicação mensal, com redacção no Largo da Igreja, 1, Pombal de Ansiães, 5140 Pombal CRL, tendo como director Vitor Paulo Azevedo Lima. O titular da propriedade deste periódico é a Associação Recreativa e Cultural de Pombal, de Ansiães.

3 - De acordo com o nº 3 do artº 2º do Decreto-Lei nº 85-C/75, de 26 de Fevereiro (Lei de Imprensa), são periódicas as publicações que se realizam "*em série contínua, sem limite definido de duração, sob o mesmo título, abrangendo períodos de tempo determinados(...)*". É o caso de "O POMBAL", sendo mensário.

4 - Quanto ao conteúdo das publicações periódicas, o nº 1 do artº 3º do citado Decreto-Lei classifica-as como doutrinárias ou informativas.

Especifica o nº 2 do mesmo artº 3º que as publicações doutrinárias são as que visem predominantemente divulgar qualquer doutrina, ideologia ou credo religioso, designadamente enquanto órgãos oficiais de partidos políticos, movimentos ou associações cívicas ou de igrejas ou comunidades religiosas.

Precisa o nº 3 do mesmo artº 3º que são informativas as publicações em que não se verifiquem os requisitos referidos no número anterior.

Refere ainda o nº 8 do mesmo artigo que são de informação geral "*as que têm por objecto predominante a divulgação de notícias ou informações de carácter genérico...*".

No Estatuto Editorial, "O POMBAL" define-se como um órgão que tem como principais objectivos "*informar os seus associados e demais leitores acerca das actividades da Associação*" (Recreativa e Cultural de Pombal de Ansiães), "*fazer a divulgação dos acontecimentos e das potencialidades da*

./.

4876



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

nossa aldeia e região envolvente", "assegurar, nas suas páginas, a possibilidade de expressão e confronto das diversas correntes de opinião, relativamente a temas de interesse geral", "assegurar aos seus leitores o direito a ser informado com verdade, rigor e isenção".

Para tal a direcção e a redacção comprometem-se a:

"Respeitar o normativo da Constituição da República Portuguesa segundo o qual o exercício dos direitos de liberdade de expressão e informação 'não pode ser impedido ou limitado por qualquer tipo ou forma de censura', entendendo-se por censura a sonegação ilícita de informações, por razões políticas ou outras, e não a necessária e legítima selecção de notícias e artigos de opinião.

"Verificar escrupulosamente as suas fontes de informação, procurando identificá-las com precisão, reservando-se o direito de analisar, caso a caso, as circunstâncias excepcionais que possam justificar o recurso, nos termos da lei, à respectiva confidencialidade, constituindo-se o jornal em garante da sua autenticidade.

"Estabelecer rigorosamente a distinção entre notícias e comentários, na base do princípio de que 'os factos são sagrados, os comentários são livres', sem prejuízo da necessidade de ordenar, relacionar e explicar os acontecimentos referidos.

"Assumir a responsabilidade de emitir opinião própria, através de editoriais assinados pela Direcção, sempre de acordo com uma linha editorial que se define pelas seguintes características:

"- liberdade criativa e autonomia em relação a quaisquer forças políticas, económicas ou de outra natureza;

"- vinculação aos princípios democráticos nos domínios político, social e cultural;

"- respeito pelas normas consagradas na Constituição da República Portuguesa e na Declaração Universal dos Direitos do Homem;

"- defesa dos valores culturais próprios do quadro nacional, sem prejuízo do reconhecimento dos particularismos regionais e locais;

"- rejeição sistemática da intolerância política, cultural ou religiosa e da segregação racista;

"- defesa de uma perspectiva de desenvolvimento económico e justiça social para a região onde se insere, tendo em vista a correcção das desigualdades mais flagrantes entre pessoas e grupos sociais.

"- consagrar particular atenção, na linha que lhe é tradicional, ao noticiário e à divulgação cultural, e procurar manter as suas colunas abertas à colaboração de personalidades de relevo, a nível local e regional.

./.

4877



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 3 -

"- reservar-se o direito de seleccionar os textos a publicar, excepto aqueles que sejam enviados ao abrigo do direito de resposta.

"- seguir a orientação definida nos termos da Lei de Imprensa, pelo seu Director e por este Estatuto Editorial tendo como limites os princípios consagrados na Constituição da República Portuguesa."

Através dos exemplares enviados, podemos verificar que, devido à diversidade de assuntos tratados, "O POMBAL" é um periódico de informação geral.

5 - Quanto à expansão, o nº 7 do artº 2º diz que as publicações podem ser de expansão nacional ou regional, considerando-se de expansão nacional as que são postas à venda na generalidade do território nacional.

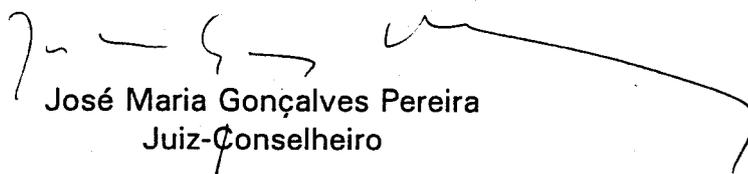
Este periódico, segundo o seu director, é vendido em Carrazeda de Ansiães e em Pombal de Ansiães, sendo distribuído por assinantes sobretudo nos distritos de Bragança, Porto, Lisboa, bem como outras regiões e países.

6 - Nestes termos, a AACCS, nos termos do Artº 4º, nº 1, alínea o) da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, delibera classificar "O POMBAL" como de informação geral e expansão regional.

Aprovado por unanimidade, com voto de Artur Portela (relator), José Maria Gonçalves Pereira, Eduardo Trigo, Sebastião Lima Rego, Fátima Resende, Manuela Coutinho Ribeiro, Alberto de Carvalho, Beltrão de Carvalho e José Garibaldi.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 23 de Setembro de 1998

O Presidente


José Maria Gonçalves Pereira
Juiz-Conselheiro